



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação-Geral de Transportes e Logística

Parecer Analítico sobre Regras Regulatórias nº 70 /COGTL/SEAE/MF

Brasília, 10 de março de 2017.

Assunto: Audiência Pública nº 02/2017, da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), que dispõe sobre proposta de resolução que regulamenta a divulgação de tarifas aéreas comercializadas.

Acesso: Público.

1. Introdução

1. A Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (Seae/MF) apresenta, por meio deste parecer, considerações sobre a Audiência Pública nº 02/2017, da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), com a intenção de contribuir para o aprimoramento do arcabouço regulatório do setor de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária, nos termos de suas atribuições, definidas no art. 19 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e art. 29-B, Anexo I, do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011.¹
2. A mencionada audiência pública trata de proposta de resolução que regulamenta a divulgação pela Anac dos dados de tarifas aéreas comercializadas, registrados pelas empresas aéreas, em atendimento à Resolução Anac nº 140, de 9 de março de 2010.
3. Segundo a Agência, a Resolução Anac nº 140/2010 regulamentou o registro de tarifas aéreas comercializadas pelas empresas de transporte aéreo regular de passageiros. As informações recebidas se referem a tarifas comercializadas de cerca de 50 milhões passageiros em voos domésticos e 2 milhões em voos internacionais anualmente.
4. De acordo com o processo administrativo que resultou na publicação da Resolução Anac nº 140/2010, a agência se comprometeu a divulgar os dados das tarifas aéreas comercializadas sem detalhamento por empresa, linha aérea ou aeroporto, até que fossem regulamentados os critérios de divulgação. Da forma como é feita hoje, a coleta das informações gera ônus tanto para as empresas quanto para a agência. Os seus benefícios podem ser potencializados, mas atualmente são reduzidos devido às restrições de divulgação das informações coletadas.

¹ Redação dada pelo Decreto nº 8.391, de 16 de janeiro de 2015.

5. Considerando a demanda da sociedade em conhecer os dados das tarifas aéreas comercializadas com maior nível de detalhamento, o tema foi proposto no âmbito da agenda regulatória da Anac para o biênio 2015-2016 com o objetivo de iniciar estudos e discussões a respeito da regulamentação dos critérios de divulgação das informações coletadas em função da Resolução nº 140/2010, visando à possibilidade de redução das restrições hoje impostas.

6. Dessa forma, conforme a agência, a regulamentação proposta propicia uma série de benefícios, conforme se percebe a seguir.

2. Metodologia Proposta e Melhores Práticas Regulatórias

7. A clara identificação do problema, a apresentação de justificativa para a proposição e a explicitação dos normativos legais que fundamentam a proposta são parte fundamental das melhores práticas regulatórias e são essenciais para a melhor compreensão da matéria pela sociedade. Avalia-se que, no presente caso, a Anac atendeu a esses pré-requisitos por explicitar, no formulário de análise para proposição de ato normativo,² elementos básicos de uma análise de impacto regulatório, além de uma justificativa com detalhamento do escopo do trabalho e com uma avaliação teórica do que se propõe.

2.1. Efeitos da Regulação sobre a Sociedade

8. A distribuição dos custos e dos benefícios entre os diversos agrupamentos sociais deve ser transparente, até mesmo em função de os custos da regulação, de um modo geral, não recaírem sobre o segmento social beneficiário da medida.

9. Os principais agentes envolvidos são empresas aéreas e a própria agência reguladora.

10. Segundo apresentado pela agência, haverá custos de recursos humanos e de tecnologia da informação para processamento, agregação, filtragem e divulgação das informações periodicamente. Todavia, o incremento desses custos é pequeno em relação aos hoje já suportados em função da divulgação periódica do Relatório de Tarifas Aéreas Domésticas Comercializadas. Não há custos financeiros extras para as empresas aéreas decorrente exclusivamente da informação de dados.

11. A Anac informa que os interessados terão maior acesso às informações coletadas, possibilitando melhor conhecimento da sociedade sobre o setor, propiciando, também, a realização de estudos e a tomada de decisões no âmbito da administração pública e da iniciativa privada, tais como o processo legislativo, a formulação de políticas públicas, o processo regulatório, os processos judiciais, a defesa da concorrência, a defesa dos direitos do consumidor, investimentos em infraestrutura aeroportuária e aeronáutica, estimativa de demanda por transporte aéreo e planejamento de oferta de voos, estudos acadêmicos etc..

² A Anac apresenta, dentre os documentos que constituem o material da audiência pública: Formulário de Análise para a Proposição de Ato Normativo; Minuta de Resolução; e justificativa da proposta.

3. Análise do Impacto Concorrencial

12. O impacto concorrencial de uma medida regulatória pode ocorrer por meio de: i) limitação no número ou variedade de fornecedores; ii) limitação na concorrência entre empresas; iii) diminuição do incentivo à competição; e iv) limitação das opções dos clientes e da informação disponível³.

13. Do ponto de vista concorrencial, a OCDE identifica, como fator que possivelmente diminui o incentivo à competição, a exigência ou o encorajamento da publicação de informação sobre as quantidades de produção, vendas, preços ou custos de empresas.

14. No caso em tela, as informações já são coletadas pela agência reguladora e divulgadas atualmente na forma do Relatório de Tarifas Aéreas Domésticas Comercializadas, com detalhamento por unidades da federação e por pares de regiões, não sendo disponibilizados ao público os dados referentes a aeroportos, rotas ou empresas específicas.

15. Pretende-se, com a minuta de resolução ora proposta, estabelecer critérios de divulgação que permitam publicar também os dados por empresas aéreas, com o mês da venda da passagem aérea, a origem e o destino final e o valor da tarifa. Segundo a Anac, a divulgação dos dados se dará, naturalmente, com defasagem em relação à comercialização, devido à periodicidade mensal do registro e aos prazos para a compilação dos dados pelas empresas e para os procedimentos de fiscalização.

16. Observa-se que não serão divulgados preços futuros, nem características específicas do bilhete que possibilitariam identificar alguma estratégia comercial da empresa, como o dia do voo e as suas restrições (escalas ou conexões, critérios de remarcação, reembolso, cancelamento etc.).

17. Considerando tais critérios, não foram verificados indícios de que a proposta em análise resulte em impactos concorrenciais negativos. Soma-se a isso o fato de que há diversas ferramentas que permitem ao consumidor pesquisar o valor das passagens aéreas disponibilizadas para a venda. Entretanto, há que ressaltar que os dados objetos da norma em questão se referem a passagens já comercializadas, não servindo para decisão de compra do consumidor. Além disso, o detalhamento das informações vem a contribuir para a maior transparência do setor.

³ OCDE (2011). **Guia de Avaliação da Concorrência**. Versão 2.0. Disponível em: <http://www.oecd.org/daf/competition/49418818.pdf>.

4. Considerações Finais

18. Ante o exposto, a Seae considera, no âmbito de suas competências e dado o teor da matéria, que não cabem recomendações para o aperfeiçoamento da proposta, dadas as informações disponibilizadas até o presente momento.

À consideração superior.

CAROLINA A. CARVALHO TOMÁZIO
Gerente

JÔNATAS BEZERRA DE SOUZA
Coordenador de Transportes e Logística

De acordo.

ANGELO JOSÉ MONT ALVERNE DUARTE
Subsecretário de Análise Econômica e Advocacia da Concorrência